



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1164, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

“Autoriza a doação ou incineração de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica a Administração Municipal **AUTORIZADA** a doar e/ou destruir bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal, assim compreendido aqueles declarados por Decreto do Chefe do Executivo, após regular processo administrativo.

Artigo 2º - Para efeito do que trata o artigo 1º, somente poderão ser declarados como bens inservíveis da administração:

- a) O bem móvel sem valor ou, mesmo de valor, que não possa mais ser utilizado no serviço público;
- b) A sucata, o veículo perecido pelo tempo, a máquina ou equipamentos sem recuperação ou de reforma antieconômica;
- c) Os gêneros alimentícios ou medicamentos que, por qualquer motivo, sejam constatados como impróprios ao consumo.

Artigo 3º - Os atos praticados em decorrência da presente Lei, serão sempre acompanhados e certificados por comissão composta por 03 (três) servidores municipais, nomeada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 4º - Caberá ao Prefeito Municipal a decisão sobre a destinação dos bens declarados inservíveis, observado o disposto no artigo 1º, e os princípios da economicidade e publicidade.

Artigo 5º - O setor competente da Prefeitura procederá as anotações das baixas patrimoniais ocorridas com base na presente Lei.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 17 de Outubro de 2006



Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



Sérgio Antonio Curti
Contador/Secretário

GOVERNO DA RENOVAÇÃO

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP